

DECRETO N.º 1032, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA AFETADA PELO FENÔMENO DA ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA. ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a pouca incidência de chuvas na região, comprovada através da observância dos índices pluviométricos, e que tem provocado a falta de água nas comunidades componentes deste município;

CONSIDERANDO que a falta de água vem prejudicando os plantios da região, trazendo grandes prejuízos econômicos e danos materiais e sociais à população;

CONSIDERANDO que os poços e demais reservatórios de água do município estão com pouca capacidade, já entrando em colapso hídrico;

CONSIDERANDO que a situação vem se agravando a cada dia, comprometendo a normalidade, exigindo a adoção de medidas emergenciais ao amparo às famílias atingidas, sendo da alçada dos poderes, buscarem soluções para minimizar os efeitos deste fenômeno, que impede a ação humana local;

CONSIDERANDO as necessidades da população e o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelo fenômeno da Estiagem, COBRADE 1.4.1.10, que ocasionou a situação de calamidade pública em todo o município de Aparecida-PB.

§1º Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pela estiagem.

§2º Esta situação também está atestada pelo Decreto Estadual que dispõe sobre a situação anormal caracterizada como estado de emergência as áreas dos municípios ali especificadas, afetadas pela estiagem.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar as ações necessárias ao combate das consequências provocadas pela Seca, bem como a desenvolver ações com o fito de amenizar os problemas provocados por aquele fenômeno natural.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito extraordinário para suprir as deficiências da calamidade causadas pela longa estiagem.

Parágrafo Único – A tomada de decisão contida no caput deste artigo, de imediato será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência a Legislação em vigor.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se todas as disposições em contrário.

Aparecida/PB, 11 de novembro de 2022.



JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB